



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º 0145/2018

Adesão a ARP n.º 001/2018 do Município de Arez/RN

TERMO DE CONTRATO n.º 080/2018

CONTRATO COM VISTAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO N.º 0145/2018.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, n.º 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita n.º 100 - Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 514.929-SSP/RN e CPF n.º 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.471.402/0001-25, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 1839, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP n.º 59.075-700, neste ato representada pelo Sr. Modesto Batista de Moarais Junior, portador da Cédula de Identidade n.º 809.315 – SSP/RN e CPF n.º 466.708.744-72, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

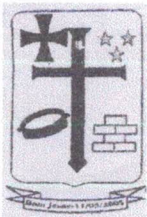
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga a fornecer material de informática para atender as demandas desta prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 434.129,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais), de acordo com a proposta de preço e descrição do material apresentada pela CONTRATADA, sendo esse pago conforme fornecimento do objeto e emissão de Nota Fiscal, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR ALL-IN-ONE - PROCESSADOR INTEL 7ª GERAÇÃO, CORE 2 DUO 7100U / 8 GB, DDR4 DE MEMÓRIA / HD DE 1 TB / TECLADO E MOUSE USB / TELA COM NO MÍNIMO DE 18,5" WIRELESS, WEB CAM.	UND	KEMEX	20	R\$ 3.480,00	R\$ 69.600,00
2	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, DDR3, 1600 MHZ, DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 1 TB, MONITOR DE 18,5" (1366 x 768), MOUSE USB 800 DPI, 2 BOTÕES SCROLL (COM FIO), TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO), INTERFACES DE REDE 10/100/1000	UND	EBARA	50	R\$ 2.080,00	R\$104.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

	E WI-FI, FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM, INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA, UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM.					
3	COMPUTADOR SERVIDOR, PROCESSADOR INTEL XEON E3-1225 V5, QUAD-CORE, VELOCIDADE 3.3 GHZ, MEMÓRIA RAM DE 8 GB (1x8GB), VELOCIDADE 2133 MHZ, DISCO RÍGIDO 1000 GB TIPO SATA, VEL. 7.200 RPM, C/ PLACA DE REDE 100/1000, RAID SUPORT 0/1/5/10, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SEVEN 2012	UND	LENOVO	1	R\$ 5.316,00	R\$ 5.316,00
4	KIT FERRAMENTAS PARA ELETRÔNICA/INFORMÁTICA PROFISSIONAL	UND	MULTILASER	2	R\$ 183,00	R\$ 366,00
5	NO-BREAK 3000VA, 220/220, ATRIUM, AT 3000S	UND	TS SHARA	3	R\$ 4.333,00	R\$ 12.999,00
6	NO-BREAK 2000VA	UND	TS SHARA	4	R\$ 1.683,00	R\$ 6.732,00
7	NO-BREAK 600VA, BACK-UPS AUT/115	UND	TS SHARA	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
8	ESTABILIZADOR 1000VA	UND	TS SHARA	2	R\$ 303,00	R\$ 606,00
9	NOTEBOOK NO MÍNIMO DE 15" / QUAD CORE / 4 GB DE MEMÓRIA / HD 500 GB / WI-FI / WEB CAM / PLACA DE VÍDEO DEDICADA	UND	LENOVO	35	R\$ 3.166,00	R\$ 110.810,00
10	NOTEBOOK NO MÍNIMO DE 15" / QUADJ+B37 CORE / 8 GB DE MEMÓRIA / HD 1TB / WI-FI / WEB CAM / PLACA DE VÍDEO	UND	LENOVO	5	R\$ 3.403,00	R\$ 17.015,00
11	PROJETOR MULTIMÍDIA 3.000 LUMENS	UND	ACER	10	R\$ 2.516,00	R\$ 25.160,00
12	ROTEADOR 4 P GIGABYTE, SEM FIO, DUAL BAND, DIR 868 L CLOUD	UND	TP LINK	2	R\$ 603,00	R\$ 1.206,00
13	ROTEADOR 4 P 10/100 S/FIO 150 MBPS DIR-905L CLOUD	UND	MERCUSYS	10	R\$ 106,00	R\$ 1.060,00
14	ROTEADOR 750 MBPS S/FIO	UND	D-LINK	10	R\$ 273,00	R\$ 2.730,00
15	ROTEADOR ACESS POINT OUTDOOR STATION 300 MBPS 14 DBI, 5 GHZ	UND	INTELBRAS	5	R\$ 686,00	R\$ 3.430,00
16	TABLET 32GB , WI-FI - PROC. QUAD CORE, CÂMERA INTEGRADA, COM TECLADO, TELA LCD LED DE 8,9" MÍNIMA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, LEITOR DE CARTÃO MICRO SD, WEB CAM INTEGRADA, COM RESOLUÇÃO DA CÂMERA FRONTAL VGA E TRASEIRA 2.0 MP, CONEXÃO BLUETOOTH, BIVOLT +B36	UND	MULTILASER	10	R\$ 1.183,00	R\$ 11.830,00
17	HD EXTERNO 1 TB PORTATIL / USB 3.0	UND	SEAGATE	10	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

18	TELA RETRATIL P/ PROJETOR NR-003	UND	SUMAY	10	R\$ 528,00	R\$ 5.280,00
19	MONITOR 18,5" LCD / LED	UND	AOC	10	R\$ 523,00	R\$ 5.230,00
20	ESTABILIZADOR 300 WATSS BIVOLT	UND	TS SHARA	70	R\$ 117,50	R\$ 8.225,00
21	ALICATE DE CRIMPADOR CONECTOR RJ45	UND	HYX	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
22	TESTADOR DE CABO DE REDE RJ45	UND	HYX	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
23	MULTÍMETRO DIGITAL 20 m	UND	HYX	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
24	BATERIA CR 2032 3V	UND	GP BATTERIES	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
25	CAIXA DE CABO DE REDE CAT 305 METROS	UND	MEGACAMPOS	2	R\$ 607,00	R\$ 1.214,00
26	CONECTOR RJ45 CAT6	UND	MYMAX	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
27	CAPA PARA CONECTOR RJ45	UND	EBOLT	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
28	ADAPTADOR USB WIRELESS N	UND	TP LINK	20	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
29	FONTE ATX 300w	UND	GOLDENTEE	20	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
30	ADAPTADOR DE REDE SEM FIO 150N	UND	TP LINK	20	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
31	PEN DRIVE 16GB	UND	SANDISK	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
32	MEMÓRIA SODDIM 4GB DDR3L 12800s (1600 MHz)	UND	MARKVISION	12	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00
33	MEMÓRIA DIMM 4GB DDR3 10600 (1333 MHz)	UND	MARKVISION	5	R\$ 224,00	R\$ 1.120,00
34	MEMÓRIA DIMM 8GB DDR3 10600 (1333 MHz)	UND	MARKVISION	2	R\$ 388,00	R\$ 776,00
35	MODEM 3G	UND	D-LINK	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
VALOR TOTAL						R\$434.129,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para do Fornecimento do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

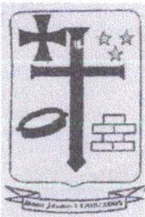
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2018, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 373 de 20 de dezembro de 2017, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo / 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Adesão a ARP n.º 001/2018 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Patrício Bruno Maurício de Lima, portador do CPF nº 082.852.434-35 e Matrícula nº 5609852, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 17 de agosto de 2018.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

~~EBARA TECNOLOGIA LTDA~~

~~Eng. Everton M. Ebara~~

~~EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA~~

~~CNPJ nº 04.471.402/0001-25~~

Modesto Batista de Moraes Junior

CPF nº 466.708.744-72

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Yná Lima da Silva

CPF nº.: 07.856.384-67

Nome: Maura Helena da Silva

CPF nº.: 035.661.244-94